



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 51, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de USD\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de USD\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Amazonas;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

VI - Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – Destinação: Programa de Saneamento Integrado de Parintins;

VIII – Liberações previstas: US\$ 5.950.819,20 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos), em 2024; US\$ 12.723.380,00 (doze milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; US\$ 14.318.118,40 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), em 2026; US\$ 15.695.269,60 (quinze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), em 2027; US\$ 14.872.214,40 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), em 2028 e US\$ 6.440.198,40 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), em 2029.

IX – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.487.705,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), em 2024; US\$ 3.180.845,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; US\$ 3.579.530,00 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América), em 2026; US\$ 3.923.816,00 (três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América), em 2027; US\$ 3.718.054,00 (três milhões, setecentos e dezoito mil, cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), em 2028 e US\$ 1.610.050,00 (um milhão, seiscentos e dez mil, cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), em 2029.

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XII - Prazo de carência: 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 6.391, de 31 de agosto de 2023 (SEI 38461196);

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Comissão de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, de até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do

disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 118, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 57, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até USD\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de USD\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

O Programa de Saneamento Integrado (Prosai) de Parintins constitui-se em uma série de ações para melhorar as condições socioambientais e de infraestrutura urbana do município.

Executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) do Governo do Amazonas, o Prosai Parintins vai urbanizar uma área de risco de alagação na região conhecida como Lagoa da Francesa. O objetivo das

intervenções é solucionar os problemas ambientais, urbanísticos e sociais do local e redondezas. As obras previstas são de drenagem, cobertura de água e de esgoto sanitário, mobilidade urbana, construção de unidades habitacionais e parques urbanos, entre outros equipamentos públicos, além de recuperação da cobertura vegetal de áreas degradadas.

O programa apoiará, ainda, a melhoria da qualidade e quantidade dos serviços turísticos, o fortalecimento das entidades do município responsáveis pela operação e manutenção dos serviços de infraestrutura, bem como a inclusão de gênero e diversidade, de maneira transversal.

Com o Prosai Parintins, o Governo do Amazonas vai aportar o maior investimento da história do interior do Estado em Parintins. Serão U\$ 87,5 milhões, dos quais U\$ 70 milhões financiados pelo BID e U\$ 17,5 milhões de contrapartida estadual.

O projeto completo do Prosai Parintins inclui uma área de intervenção de 119 mil metros quadrados, alcançando os bairros da Francesa, Palmares, Santa Clara, Santa Rita de Cássia, Castanheira e Centro, impactados diretamente pelas obras.

Habitação – As ações de reassentamento do programa, vão oportunizar a transformação da vida de 4.160 moradores de áreas de risco no município, que sofrem com alagações, ausência de saneamento básico e risco de desabamento. Entre as soluções de moradia está a construção de dois parques residenciais, com 504 unidades habitacionais.

Os parques residenciais terão quiosques para atividades comerciais, áreas de convivência e de prática esportiva, playground, iluminação pública em LED, sistema de combate a incêndio, garagem e acessibilidade.

Urbanização – As intervenções urbanísticas do Prosai Parintins terão R\$ 86,6 milhões de investimentos, beneficiando a população com áreas para o convívio social, prática de esporte, lazer e cultura, integrando esses espaços através de obras de mobilidade e drenagem urbana, recuperando parte da malha viária e construindo novas vias.

Esgotamento Sanitário – O Prosai Parintins vai investir R\$ 59,7 milhões para levar cobertura de esgoto a 12 mil pessoas da área de intervenção do programa, o que corresponde a uma cobertura de até 25% da área urbana de

Parintins. Serão construídos 34 quilômetros de redes de coleta, quatro Estações Elevatórias (EEE) e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Sistema de Abastecimento de Água – Com investimentos de R\$ 53,7 milhões, o Prosai Parintins vai garantir o abastecimento de água para 100% da população urbana do município. As obras vão contemplar a construção de 34 quilômetros de redes de distribuição, além da construção de quatro Centros de Reservação e Distribuição (CRD).

Drenagem Urbana – Em drenagem urbana, o Prosai Parintins vai investir R\$ 25,7 milhões, contemplando uma área de 63 quilômetros quadrados, com obras de macro e micro drenagem, promovendo a requalificação dos espaços e evitando futuras inundações.

Sustentabilidade – Um pilar fundamental do Prosai Parintins será o arranjo institucional, que ocorrerá em vários níveis de organização, a começar pelos órgãos públicos estaduais e municipais envolvidos diretamente com a viabilidade do programa. Parceiros estratégicos e de aperfeiçoamento institucional e de sustentabilidade darão suporte às ações socioambientais de: projetos educativos e de capacitação, voluntariado, sensibilização para educação ambiental e cidadania, doação de materiais de apoio, entre outros.

Para garantir a sustentabilidade das intervenções, o programa contempla igualmente ações socioambientais e de educação sanitária ambiental. Também serão realizadas ações de ocupação e renda, incorporando desde o início a participação comunitária em todas as suas fases. Estas ações visam à apropriação imediata das benfeitorias e o comprometimento com sua conservação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.448, de 21 de março de 2023.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverão ser verificados o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, (adimplência do ente) e o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como deverá ser formalizado contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o PARECER SEI Nº 750/2024/MF, aprovado em 02.04.2024 (SEI 40712534), onde, concluindo favoravelmente à operação, apresenta: (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de contados a partir de 28/03/2024, para validade da análise daquela Secretaria, prazo que findará em 23 de dezembro de 2024. Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito, sob o nº TB142961 (SEI 40707758).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Estado do Amazonas.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de USD\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de

principal, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Amazonas;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

VI - Juros: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VII – Destinação: Programa de Saneamento Integrado de Parintins;

VIII – Liberações previstas: US\$ 5.950.819,20 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos), em 2024; US\$ 12.723.380,00 (doze milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; US\$ 14.318.118,40 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), em 2026; US\$ 15.695.269,60 (quinze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), em 2027; US\$ 14.872.214,40 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), em 2028 e US\$ 6.440.198,40 (seis milhões,

quatrocentos e quarenta mil, cento e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), em 2029.

IX – Aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.487.705,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América), em 2024; US\$ 3.180.845,00 (três milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), em 2025; US\$ 3.579.530,00 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América), em 2026; US\$ 3.923.816,00 (três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América), em 2027; US\$ 3.718.054,00 (três milhões, setecentos e dezoito mil, cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), em 2028 e US\$ 1.610.050,00 (um milhão, seiscentos e dez mil, cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), em 2029.

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI - Prazo total: 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XII - Prazo de carência: 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:
Semestral;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei estadual nº 6.391, de 31 de agosto de 2023 (SEI 38461196);

XVII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Comissão de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, de até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****65ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 57/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

03 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos